

## SÃO TODAS GENIS:

### Discurso e Representações Judiciais Femininas

#### GT - 1

O discurso é parte imprescindível da construção da realidade, dando o matiz de significação ao que se observa e traduz (FAIRCLOUGH, 2005). O poderio do discurso, portanto, vai além da simples capacidade de enunciação. Não somente através da linguística, mas através da soma de compreensões por ela formuladas, traduzidas e reiteradas, as figuras arquetípicas são criadas e prospectadas ao longo do tempo (FERREIRA, 2018), formando as sociedades e amalgamando suas complexidades.

Neste contexto, representações judiciais traduzidas na linguagem das/os autores de decisões e manifestações processuais são demonstrativos das semioses jurídicas – vale dizer, *cria-se* o direito a partir de perspectivas de determinados discursos e, muito embora se observem normas pretensamente autoilustráveis, em verdade é o discurso das/os atores do judiciário que as constrói ou desconstrói através de ideologias marcadamente perceptíveis (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009). Com esta percepção, analisa-se neste ensaio, através da ADC e da Criminologia Feminista, a sujeição feminina à atribuição de *objeto* do direito, mas nunca *sujeito* de direito, com base em categorizações de gênero (SCOTT, 1986).

Uma vez que a construção da própria figura de acordo com as construções de gênero, está associada à custódia deste ser feminino (MENDES, 2012), as definições discursivas associadas à mulher, repetidamente utilizadas pelo Estado em seus julgamentos, seja enquanto ofensoras ou ofendidas, reiteram o processo de custódia *sobre* a mulher.

Deste modo, o juízo estatal funciona como juízo singular, pois que único detentor do poder de legislar, julgar e executar, *patricarcal*, de acordo com a semiótica que conforma, *logo masculino*, imputando às mulheres invariavelmente a posição de *rés deste juízo*. Rés sempre, pois *são as mulheres, não os demais atores, que são analisadas judicialmente* quanto à sua maior ou menor adequação social aos papéis de gênero (CORREA, 1983) não importando a posição processual que ocupem, se vítimas de ofensa ou agressoras.

Tal percepção é densificada ao observarmos análises processuais que adequam direitos a vítimas ou agressoras de acordo com a maior ou menor inserção nas personas socialmente vislumbradas como destinatárias ideais da proteção do Estado. No caso das mulheres, é comum a percepção social de certa responsabilidade, especialmente relacionada à análise da sexualidade (MACHADO, 1998), reiterando-se, por vezes, a formulação dos arquétipos ou

estereótipos de inferiorização feminina usuais, construídos na narrativa histórica patriarcal(PANDJIARJIAN, 2003).

Tal processo de etiquetamento feminino(CASTRO, 1983) se opera de modo ainda mais gravoso quando se observam os delineamentos sociais que conectam a misoginia ao racismo. Não é incomum, portanto, perceber que existem perfis de vítimas aceitáveis, vítimas inaceitáveis, ofensoras aceitáveis e ofensoras inaceitáveis.

Para além deste fato, é imperioso observar que a tutela estatal opera de um ponto de vista androcêntrico e a validade do discurso feminino, como regra, é o questionamento central da dialética judicial. A busca pela preservação de direitos da mulher, portanto, perpassa duas fases distintas – a análise por detrás dos discursos empregados para a diferenciação dos direitos femininos quando aplicados e, na sequência, a própria diferenciação de necessidades.

Nos dizeres de CREENSHAW(2002, p. 175), uma das pilares das teorias feministas interseccionais:

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero.

O dilema principal consiste em contrapor a negativa da linguagem judicial à observação de mulheres enquanto seres de direito(MACKINNON, 2007) *versus* a necessidade de resposta às agressões sistemáticas sofridas, em especial de populações femininas mais vulneráveis, cujo encontro com o Estado costumeiramente ocorre quando já em violência severa(FLACSO, 2015).

Diante da opressão sistemática do patriarcado, nos parece que a negativa de um instrumento sequer de resposta à violência como meio complementar às políticas de emancipação das violências é uma forma silenciadora que não se coaduna com as perspectivas de dignificação humana abordadas pelas teorias criminológicas feministas. Não obstante a relevância da crítica sociojurídica (SMART, 1992) à instrumentalização do direito penal como forma de ratificação do *status quo*, que encontra respaldo nas concepções das criminologias de reação social, nos parece que o silenciamento do sistema penal não é tolerável, assemelhando-se a mais uma estratégia de imposição da impotência à mulher(SAFFIOTI, 1995).

Se é possível dizer que o direito desenvolve-se, aprimora-se e persegue novos modos de manejo das contendas inerentes às relações sociais, buscando, desde seus primórdios, a dissolução ou minoração de conflitos(FERREIRA, 2014), é também possível afirmar que este direito pode e vem se reinventando para abarcar demandas sociológicas positivas.

A discussão que se busca, portanto, é sobre um movimento de democratização da hermenêutica dos sujeitos, através da própria humanização feminina na construção do discurso de aplicação da norma penal, mormente quando se tratar de mulheres em situação de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

- BAIROS, Luiza. *Nossos Feminismos Revisitados*. In: Revista Estudos Feministas, vol. 2. Florianópolis: UFSC, 1995.
- BAKHTIN, M. ;VOLOCHÍNOV, V. N. *Marxismo e filosofia da linguagem. Problemas fundamentais do método sociológico na Ciência da Linguagem*. 13. ed. Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: HUCITEC, 2009
- CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da Reação Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições. Graal, 1983
- CRENSHAW, Kimberlé. *Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos Ao Gênero*. In: Revista Estudos Feministas, vol 10. Florianópolis: UFSC, 2002.
- DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.
- DEL PRIORE, Mary. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 1997.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Análise Crítica Do Discurso Como Método Em Pesquisa Social Científica*. In: Wodak, Meyer (Org. ) *Methods of critical discourse analysis* , 2 ed. Londres: Sage, 2005. p. 121-138 Tradução: Iran Ferreira de Melo.
- FERREIRA, Ana Gabriela Souza. *“Desconstruccionismo e Fenomenologia...”*. Rio Grande, 2014. Disponível em: [www.ambitojuridico.com.br](http://www.ambitojuridico.com.br) Acesso em: 10/10/2017.
- 
- Lilith, Medusa, Eva: Mulheres Errantes. Arquétipos e Segregação Feminina*. Trabalho Apresentado no Seminário Feminismos, Gênero e Sistemas de Justiça. UFRJ. Rio de Janeiro: 2018.
- MACKINNON, Catherine A. *Are Women Human?: And Other International Dialogues*. Harvard Press: 2007.
- MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade, Sexualidade E Estupro As Construções Da Virilidade*. In Cadernos Pagu. Vol. (11) São Paulo, 1998.
- MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)Pensando A Criminologia: Reflexões Sobre Um Novo Paradigma Desde A Epistemologia Feminista*. (Tese de Doutorado) – PPGD – Universidade de Brasília. Brasília, 2012.
- ONU Mulheres; FLACSO Brasil. OPAS/ OMS. *Mapa da Violência no Brasil – Homicídio de Mulheres, 2015*.

PANDJIARJIAN, Valéria. *Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência contra a Mulher na Legislação*. Disponível em: [www.cladem.org/htm](http://www.cladem.org/htm). Acesso em 20/10/2016.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SMART, Carol. *La Teoria Feminista y el Discurso Jurídico*. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, Derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1992.

SCOTT, J. W. *Gender: A useful category of historical analysis*. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dez.1986.